Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097,

Se outros; (horário local



CONTRATO Nº 622/2025

Contrato que entre si fazem, de um lado, o Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA/HOSPITAR GERAL DR. CÉSAR CALS – HGCC, do outro, empresa A COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ - COOPANES CE, para os fins que nele se declaram.

CE, para os fins que nele se declaram.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/HOSPITAL GERAL DR. CESAR CALS - SESA/HGCC, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.571/0039-87, estabelecido na Av Imperador nº 545, Centro, Fortaleza/CE, denominado simplesmente CONTRATANTE, neste at

§ representado pelo Diretor Geral, Sr. ANTÔNIO DE PÁDUA ALMEIDA CARNEIRO, portador do RG nº 2003002260889 e CPF nº 394.815.063-04, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, e a empresa 🗛 COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ - COOPANEST-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.807.245/0001-41, com sede na Rua João Carvalho, nº 800, salas 804 a 811 e salas 1301 å 1303, Aldeota, Fortaleza (CE), CEP 60.140-140, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais Sra. Edice Barros Lins de Souza, Diretora Presidente portadora da Carteira de Identidade nº 91002137929, CPF nº 754.640.713-34, e Sr. Hamarilton Reis Sales, Diretor Financeiro, portador da Carteira de Identidade nº 8909002027636, CPF nº 434.864.0135 00, tendo em vista a ARP nº 2025/04671, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2024/0654, conforme Processo NUP nº 24001.024115/2025-12, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Documento assinado eletronicamente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:



86/2025, às 09:58 e OUTROS; (horário local

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 2024/0654 e seus anexos, preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáve ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico 2024/0654, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos Serviços em hora/ano, sobreavisos e proced $\stackrel{\epsilon}{\mathbb{B}}$ mentos/diagnósticos de Médico Anestesiologista, para atender as necessidades das unidades de saúde da Rede SESA, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

3.3. A CONTRATADA fornecerá o seguinte item a seguir:

ITEM	COD. CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	DE PAI
1	1578936	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, SEMANA DIURNO. COMPRASNET: UNIDADE = HORA	9.106,00	R\$ 216,5600	R\$ 1.971.9952600
2	1727950	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA HORA SEMANA DE SEGUNDA A QUINTA FEIRA NOTUR- NO COMPRASNET: UNIDADE = HORA	5.338,00	R\$ 236,0600	R\$ 1.260.088 2800
3	1399843	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, FINAL DE SEMANA E FERIADO DIURNO. COMPRASNET: UNIDADE = HORA	4.877,00	R\$275,0400	R\$ 1.341.370 28890 R\$ mg
4	1727960	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, HORA SEXTA FEIRA NOTURNO, FINAL DE SEMANA E FE- RIADO NOTURNO COMPRASNET: UNIDADE = HORA	4.871,00	R\$299,7900	R\$1.460.277;0900 outpele
9	1607518	SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 1 COMPRASNET: UNIDADE = PORTE	184,00	R\$160,1400	R\$29.465,7 6 00 (gu
					Documento as Estado do Cea



11 1608163 SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 3 COMPRASNET: UNIDADE = PORTE 706,00 R\$343,9500 12 1608173 SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 4 COMPRASNET: UNIDADE = PORTE 552,00 R\$469,8300 13 1608183 SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 5 COMPRASNET: UNIDADE = PORTE 847,00 R\$726,5500 14 1608193 SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 6 COMPRASNET: UNIDADE = PORTE 366,00 R\$1.015,1800				VALOR TOTAL	R\$ 7.996.89\$\frac{1}{2},25
11 1608163 SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 3 COMPRASNET: UNIDADE = PORTE 706,00 R\$343,9500 12 1608173 SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 4 COMPRASNET: UNIDADE = PORTE 552,00 R\$469,8300 13 1608183 SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 5 COMPRASNET: UNIDADE = PORTE 847,00 R\$726,5500	1608208 SERVIÇO MÉDICO	ANESTÉSICO 7 COMPRASNET: UNIDADE = PORTE	50,00	R\$1.443,0600	R\$72.153,0 <mark>9</mark> 00 ≓
11 1608163 SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 3 COMPRASNET: UNIDADE = PORTE 706,00 R\$343,9500 12 1608173 SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 4 COMPRASNET: UNIDADE = PORTE 552,00 R\$469,8300	1608193 SERVIÇO MÉDICI	ANESTÉSICO 6 COMPRASNET: UNIDADE = PORTE	366,00	R\$1.015,1800	R\$371.555, 88 00
11 1608163 SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 3 COMPRASNET: UNIDADE = PORTE 706,00 R\$343,9500	1608183 SERVIÇO MÉDICO	: ANESTÉSICO 5 COMPRASNET: UNIDADE = PORTE	847,00	R\$726,5500	R\$615.387, 8 600
1.555,66	1608173 SERVIÇO MÉDICO	ANESTÉSICO 4 COMPRASNET: UNIDADE = PORTE	552,00	R\$469,8300	R\$259.346,1800
1.555,00	1608163 SERVIÇO MÉDICO	ANESTÉSICO 3 COMPRASNET: UNIDADE = PORTE	706,00	R\$343,9500	R\$242.828,7300
10 1608153 SERVIÇO MÉDICO – PORTE ANESTÉSICO 2 COMPRASNET: UNIDADE = PORTE 1.599.00 R\$232.9100	1608153 SERVIÇO MÉDICO	ANESTÉSICO 2 COMPRASNET: UNIDADE = PORTE	1.599,00	R\$232,9100	R\$372.423,0900

- CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

 4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por aco do entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições e quantidades ou valores remanescentes.

 4.2. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, prorrod
- gável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 c/c o art. 94, da Lei Federal n° 14.133, de 1 및 4.3. O contrato poderá ser alterado pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021
- 4.4. O presente serviço é enquadrado como continuado, haja vista ser indispensável ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, e não podem sofrer paralisação, tendo em vista que s interrompido poderá comprometer a saúde dos seus usuários.
- 4.5 Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter 🛱 funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção poss comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (TCU. Acóres que produce de Saída do Estado do Ceará

So outros; (horário local



CONTRATO № 622/2025

dão n° 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008 \$

- 4.6. Os serviços contínuos são aqueles que constituem necessidade permanente, que se repetem periógica. dica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada dê forma intermitente ou por diferentes categorias profissionais.
- 4.7. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ini terrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades, sob pena de prejuízo ao interesse públ $\frac{\Omega}{\ln}$ co.
- 4.7.1 Serviços continuados, segundo a Instrução Normativa SEGES nº 5, de 2017, do Ministério do Plæ nejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia), são aqueles que, pela sua essenti cialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exergi cício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades f nalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de ur serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

 5.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma do tipo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta

empreitada por preço unitário.

5.2. Faturamentos dos Serviços

5.2.1. A contratada entregará ou remeterá a produção dos serviços em meio físico, correspondente à lise

- tagem dos serviços/procedimentos realizados.
- 5.2.2. A produção dos serviços referida no item anterior deverá ser enviada mensalmente ao contratango te, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, sob pena de ser devolvid Documento assinado eletronican ao contratante em razão do atraso.



- Se outros; (horário local 5.2.3. A data de entrega da produção poderá ser alterada pelo contratante de acordo com a legislação contábil vigente ou para melhor adequação do processamento de faturas. Desde que comunicado contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 5.2.4. Deverá ser enviado junto a produção, a documentação complementar a seguir: escalas de servição ços, folhas de pontos e suas justificativas, quando houver, devidamente assinadas pelo Gestor da área
- 5.2.5. O contratante entregará a produção apresentada para fins de conferência, não constituindo o v lor apresentado em dívida líquida, certa e exigível, pois depende de conferência e auditoria médica, er fermagem e administrativa de todos os serviços/procedimentos e valores cobrados, razão pela qual a contratada não poderá emitir cobrança bancária ou qualquer outro meio de cobrança até a efetiva conferência e a respectiva liberação do valor devido.
- 5.2.6. O contratante não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer serviço fora dos limites, do padrões e das condições estabelecidos neste termo de referência.
- 5.2.7. O contratante fica desobrigado do pagamento de contas apresentadas com período superior a 66 (sessenta) dias do mês do serviço prestado.

 5.2.8. O contratante não acatará a cobrança dos serviços prestados pela contratada através de cobrança
- bancária, duplicata, título ou qualquer outra forma do gênero.
- 5.2.9. O contratante examinará a regularidade formal e material do relatório de fatura, escalas, folha de ponto, justificativas de folha de ponto, se detectada alguma falha, o erro será expurgado através da glo sa total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Documento assinado eletronicamente por:

às 09:58 e OUTROS; (horário local



CONTRATO Nº 622/2025

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.996.891,25 (sete milhões, novecentos e noventa e seis mili oitocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).
- 7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, f cais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimente integral do objeto da contratação.

 CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

 8.1. Recebimento do serviço:

 8.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a

- dos serviços prestados, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimen to das exigências de caráter técnico.

 8.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda
- do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da exe cução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de se viços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Receb mento Provisório.
- 8.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sag 8.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especie ficações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalida des.

Se outros; (horário local



CONTRATO Nº 622/2025

8.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o rel gistro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gesto do contrato para recebimento definitivo.

- 8.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados do receb mento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo consta do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 8.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, cas 6 haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratue ais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 8.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- pase nos relatorios e documentações apresentadas; e 8.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimension € do pela fiscalização.
- do pela fiscalização.

 8.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentes. tos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade deverá ser comunicado ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroverse sa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

 OSecretaria da Saúde do Estado do Ceará



CONTRATO № 622/2025

8.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de ine consistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Glosas/Recursos de Glosas

8.2.1. Entende-se por glosa a rejeição, total ou parcial, de um pagamento pelo serviço cobrado de formales.

8.2.1. Entende-se por glosa a rejeição, total ou parcial, de um pagamento pelo serviço cobrado de form $\frac{\omega}{8}$ irregular ou indevidamente pela contratada. Quaisquer cobranças pela contratada que não tenham co bertura contratual deverão ser objeto de glosa, independente da aplicação de sanções previstas em lei & no contrato.

8.2.2. As eventuais glosas constatadas pelo contratante serão disponibilizadas à contratada, em até 30(trinta) dias da data da entrega da fatura.

8.2.3. A contratada poderá apresentar recurso de glosa, com as devidas justificativas por escrito ao con

tratante em até 30 (trinta) dias após a liberação do relatório de pagamento/glosas. A solicitação de revis são das glosas deverá ser expressa e detalhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da exposição do re latório de glosas, em relatório consubstanciado e cópias de documentos comprobatórios que sustentero a tese da contratada, não podendo ser mera repetição da cobrança ou alegação dissociada do conjunto fático dos serviços executados, casos em que o recurso de glosas não será acatado.

8.2.4. A justificativa será analisada pela equipe de auditores e, em sendo acatado, o recurso de glosas será encaminhado ao setor competente para pagamento, que deverá acontecer conforme calendário de pagamento estabelecido em contrato. A negativa do recurso de glosa por parte do contratante será rea lizada por escrito, até 30 (trinta) dias da data da entrega do recurso de glosa pela contratada, encamig nhada por e-mail ou disponibilizada no site do contratante.

8.3. Liquidação

8.3.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias

para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.



အေါ် outros; (horário local

- 8.3.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidadê de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limigo 16/06/20 te permitido para dispensa de licitação;
- 8.3.2. Para fins de liquidação do crédito, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura 8.3.2. Para fins de liquidação do crédito, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

 a) o prazo de validade;

 b) a data da emissão;

 c) os dados do contrato e do órgão contratante;

 d) o período respectivo de execução do contrato;

 e) o valor a pagar;

 f) apresentação das escalas de serviços, justificativa de ausência de ponto biométrico e espelhos de serviços de serviços, justificativa de ausência de ponto biométrico e espelhos de serviços de serv

- ponto; e g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.3.3. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por basé os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 d \overline{g} Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 8.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circuns tância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, será ônus ao contratante;
- 8.3.5. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impos sibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documen Documento assinado eletronican tação mencionada no subitem 10.4 do edital.



0.58e OUTROS; (horário local

- 8.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a crit rio do contratante.
- 8.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverर्द्ध comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados $\sigma_{\rm g}^{\circ}$ meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

 8.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão confe
- tratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa 8.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4. Prazo de pagamento

- 8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da l quidação da despesa.
- 8.4.2. No caso de atraso de pagamento, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetarias mente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação ção do índice IPCA de correção monetária.

 8.5. Forma de pagamento

 8.5.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente

no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012, e para as empresas pública e sociedades de eco



CONTRATO № 622/2025

COntratos.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária par@

- pagamento.
- 8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.5.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n_{\square}^{Θ} 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquelé regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de doctor de comprovação, por meio de comprovação de comprovação, por meio de comprovação de c cumento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementera.

 8.6. Da Antecipação de pagamento

 8.6.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de

acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data

- do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no mapa da pesquisa de preços. 9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais
- serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a
- CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença corres Documento assinado pondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



க் ourros; (horário local

- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definite
- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s). terminado(s) pela legislação então em vigor.

- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficializado para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

 CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este insection de seus anexos;

 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

 10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado.
- tratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expens sas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado
- 10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execuçã g do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do ob jeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forg ma e condições estabelecidos neste termo;

 10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contra
- Documento assinado eletro tado;



Se outros; (horário local

- 10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protegi latórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requeriment para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pel contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência 7/06/2025, às 13:51 de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assuminda como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defe sa do Consumidor;
- 11.1.2. Instalar, no local da prestação do serviço, equipamento de leitura biométrica para controle de frequência dos profissionais que venham a prestar serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da assinatura do contrato.
- 11.1.2.1. Responsabilizar-se pelo registro e controle diário da frequência e pontualidade dos profissio nais, os quais deverão ser realizados por meio de ponto eletrônico, bem como diligenciar para que o horários estabelecidos nas escalas sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas e ausência legal, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços.



14/28 e **OUTROS**; (horário local

- 11.1.2.2. O registro e controle de frequência permite identificar a quantidade de horas efetivamentê executadas para fins de comprovação da liquidação da despesa, obedecendo, assim, o art. 63 da Lei Fego deral nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como atendendo ao princípio da transparência.
- 11.1.3. Operar e agir com organização completa, fornecendo toda mão de obra necessária à execução dos serviços, objeto do contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à fiscalização, admistração e execução dos serviços;
- 11.1.4. Prover o pessoal em quantitativo necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, e em caso de necessidade de substituição de profissional (seja por motivo de férias, descanso se manal, licença, falta ao serviço e outros casos análogos), a contratada deverá fazê-la por outro da mesta categoria, de forma imediata, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista no Termo de Referência.
- Referência.

 11.1.4.1. Os serviços serão prestados por profissionais indicados pela contratada, a qual deverá apresentar a lista de profissionais que executarão os serviços, no momento da assinatura do contrato, como os respectivos requisitos: o profissional MÉDICO ANESTESISTA deverá ser graduado em Medicina, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação MEC, estar inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará CREMEC, ou encaminhar comprovante de solicitação de inscrição provisoria, bem como apresentar o Registro de Qualificação de Especialista RQE. Qualquer alteração na referencia da relação dos profissionais, deverá ser comunicada de imediato e por escrito ao contratante (inclusão/exclusão), bem como qualquer mudança de telefone e endereço da contratada (este último mediante apresentação de aditivo ao contrato social).
- 11.1.4.2. Todos os profissionais envolvidos na execução do objeto contratual quando designados e escas lados, não poderão ausentar-se do local da prestação do serviço sem a devida justificativa prévia e atestada pelo gestor da unidade, devendo serem glosados os pagamentos das horas não executadas.

Documento assinado eletronicam



Se outros; (horário local

- 11.1.5. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, ficando a contratada responsável pelo ônus decorrente e pela substituição do profissional em caráter imediato;
- 11.1.6. Divulgar as cláusulas do contrato aos profissionais que executarão os serviços para a contratada orientando-os permanentemente quanto ao seu devido cumprimento;
- 11.1.7. Garantir que todo atendimento realizado seja, obrigatoriamente, registrado em prontuário, carrimbado e assinado pelo profissional responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura;
- 11.1.8. Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu representante as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos partientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a Diretoria da unidade;
- 11.1.9. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus profissionais, sente repasse de qualquer ônus à Secretaria da Saúde, para que não haja interrupção dos serviços prestados 11.1.10. Designar e manter preposto, consoante o disposto no art. 118, da Lei Federal nº 14.133/215 sem que este profissional configure no quantitativo dos profissionais contratados, com a missão de gallo rantir o bom andamento de sua execução, não havendo necessidade de permanência no local de trabalho, em tempo integral, mas com a responsabilidade pela fiscalização e orientação necessárias aos executantes dos serviços. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável designado pelo contratante para o acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- 11.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todos esclarecimentos ou informações por eles solicitados, salvo quando implicarente indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



97 Se outros; (horário local

- 11.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontago dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 11.1.14.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificação do de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, a contrato tada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fine de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 11.1.15. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, director tos e quaisquer outros valores estipulados em acordos, sentenças e demais decisões, relativos ao cume primento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, bem como em decorrência de processos judiciais de qualquer natures za, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Secretaria da Saúde ou das unidades por cooperados, sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da contratada, casos em que contratada deverá requerer em juízo a exclusão do Estado do Ceará (SESA e/ou unidades) do feitor



26/21 Se outros; (horário local

- 11.1.16. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, os quais se baseiar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, se cabível:
- I Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- II Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que ge rem ruído no seu funcionamento; e
- III Realizar um programa interno de treinamento de seus profissionais, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

 11.1.17. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência.
- 11.1.17. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local da execução do serviço;
- 11.1.18. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiro 11.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Esta obrigação não se aplica às contratações decorrentes da Lei nº 13.303/2016.
- 11.1.20. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 11.1.21. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de integresse da unidade hospitalar ou da Secretaria da Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgate revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da SESA/unidades de saúde;



às 09:58 e OUTROS; (horário local do

11.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendê complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimen to do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do co trato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíve ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactua do, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

- 11.1.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprind $\frac{\triangleleft}{\underline{O}}$ as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

 11.1.24. Atender e cumprir todas as exigências e condições estabelecidas, respeitando o regulamento e
- normas da SESA/unidades de saúde, contidas no objeto contratual e rotinas de funcionamento e atendião mento das unidades de saúde, inclusive, apresentar seus funcionários com roupas apropriadas de aco do com as habituais usadas nestas;
- 11.1.25. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria da Saú de do Ceará/unidades de saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurançã e medicina do trabalho;
- 11.1.26. Atender às legislações e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética do profissional e normas de boa prática;
- 11.1.27. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA, que dispõe sobre o§ Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, ou por outra norma que ventre propries propries



Se outros; (horário local

- 11.1.28. Prestar assistência em saúde na sua área de competência aos pacientes, conforme fluxos e prœ tocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos pringi 16/06/20 cípios e diretrizes do SUS;
- 11.1.29. Atender as comissões instituídas (SESMT e CIPA), além de outras comissões, normas e regulação mentos, bem como respeitar os protocolos de padronização de materiais e medicamentos;
- 11.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condiçã $\frac{\omega}{2}$ de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de de zoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.31. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 11.1.32. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso deles somente dentro das especificações té nicas recomendadas pelos fabricantes;
- 11.1.33. Informar imediatamente à unidade de saúde quaisquer avarias ou defeitos de funcionament de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à se gurança dos pacientes;
- 11.1.34. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações;

 11.1.35. Fornecer toda a documentação necessária para o trabalho do auditor.

 11.1.35.1. Em nenhuma hipótese a auditoria de contas da contratada deverá ser executada por profiss

 □
- onal disponibilizado por esta, sob pena de nulidade, em razão do conflito de interesses existente.
- 11.1.36. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual;
- 11.1.37. Responsabilizar-se pela entrega até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sempre por meio d $\stackrel{\circ}{\epsilon}$ ofício, das escalas de serviços em 05 (cinco) vias, informando quais serão os profissionais de saúde, con a devida comprovação conforme exigido no subitem 2.2.1., que comporão as escalas de serviços refe rente ao mês seguinte.



0/ Se outros; (horário local

- 11.1.37.1. A escala de serviço de um profissional plantonista é aquela prevista no regimento interno de unidade de saúde, em regra entre 6 (seis) e 12 (doze) horas, porém, nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.
- 11.1.37.2. Quando houver acumulação de cargo ou função, deverá haver intervalo entre as jornadas de trabalho, sendo vedada a cobrança e o pagamento de serviços quando houver acumulação na mesma jornada.
- 11.1.38. Efetuar a reposição, em eventual ausência, em caráter imediato, dos profissionais, não sendó permitida escala de plantão superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas (dobra), inclusive em final de semana e feriado, visando resguardar a saúde do profissional e do paciente, salvo em caso fortuito de força maior;
- 11.1.39. Apresentar às unidades de saúde, sempre por meio de ofício, os casos de substituições, tais como: ausências, faltas e trocas de plantões, sempre que houver inclusão de novos profissionais nos serviços;

 11.1.40. Apresentar, mensalmente, a produção contendo as seguintes informações: relatório de fatura
- 11.1.40. Apresentar, mensalmente, a produção contendo as seguintes informações: relatório de fatura com a relação nominal, escalas de serviços, folhas de ponto impressos e por meio eletrônico e justificado tivas de folha de ponto. Caso seja detectada alguma falha, o erro será realizado através de glosa total o parcial;
- 11.1.41. Executar os serviços de acordo com a necessidade interna da unidade, podendo variar, excepción onalmente, entre 1 (uma) e 24 (vinte e quatro) horas, não havendo, por parte do contratante, garantia de número mínimo de horas e/ou procedimentos a serem realizados. A contratada será remunerada pela efetiva prestação de horas e/ou procedimentos realizados, sendo vedada a cobrança e o pagamento de serviços e de valores unitários de itens que não estejam previstos no contrato.
- 11.1.42. Arcar, por até 2 (dois) meses, em caso de atraso nos pagamentos da produção por parte da SESA;



51/38e **OUTROS**; (horário local

- 11.1.43. A contratada deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatóriô consolidado da produção, referente ao período de prestação dos serviços, conforme modelo ilustrativo apresentado no ANEXO D, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas;
- 11.1.44. Fica vedada a cobrança de procedimento/diagnósticos quando o médico estiver escalado na unidade como plantonista, bem como serão glosados quando cobrados em conjunto (plantão + procede mentos/diagnósticos);

 11.2. Do Sobreaviso

- 11.2.1. Caracteriza-se pela disponibilidade de especialista, fora da instituição, alcançáveis quando chæ mados para atender pacientes que lhes são destinados. O médico de sobreaviso está obrigado a se destinados. locar até o hospital, quando acionado, para atender casos de emergência, realizar cirurgias, procedição mentos diagnósticos e internações;
- (uma) hora após ter sido solicitado pelo profissional médico plantonista e/ou responsável pelo pacientes 11.2.3. A duração da escala de SOBREAVISO poderá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas. O des respeito ao limite de horas não descaracteriza a natureza jurídica do regime de sobreaviso, sendo passib vel de aplicação de infração administrativa ao contratado;
- 11.2.4. Quando o profissional permanece em regime de SOBREAVISO, ou seja, aguardando ser chamad \overrightarrow{Q} para o serviço, vários aparelhos poderão ser utilizados para esse fim, dentre eles, destacam-se o telefo ne celular ou similar, que facilitam o contato entre a unidade de saúde e o profissional e possibilitam convocação deste para o trabalho;
- 11.2.5. O profissional quando escalado no regime de plantão de SOBREAVISO, fica impedido de assumig escalas extras, de realizar viagens ou se deslocar para outras cidades, eis que tem a obrigação de res
- 11.2.6. Fica previsto ao médico a cobrança de horas de sobreaviso e procedimento cirúrgico quando es calado na unidade como SOBREAVISO (sobreaviso + procedimentos / dia a como sobreaviso + procedimentos / dia a cobrança de horas de sobreaviso e procedimentos / dia a cobrança de horas de sobreaviso e procedimentos / dia a cobrança de horas de sobreaviso e procedimentos / dia a cobrança de horas de sobreaviso e procedimentos / dia a cobrança de horas de sobreaviso e procedimento cirúrgico quando es cobrança de horas de sobreaviso e procedimento cirúrgico quando es cobrança de horas de sobreaviso e procedimento cirúrgico quando es cobrança de horas de sobreaviso e procedimento cirúrgico quando es cobrança de horas de sobreaviso e procedimento cirúrgico quando es cobrança de horas de sobreaviso e procedimentos / dia a cobrança de horas de sobreaviso e procedimentos / dia a cobrança de horas de sobreaviso e procedimentos / dia a cobrança de horas de sobreaviso e procedimentos / dia a cobrança de horas de sobreaviso e procedimentos / dia a cobrança de horas de la cobrança de la cobrança



às 09:58 e OUTROS; (horário local

11.3. Dos Procedimentos

- 11.3.1. Os procedimentos serão estabelecidos e remunerados, com base no regramento disposto ngi Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2014 e conforme valores dos portes anestésicos deste Termo de Referência;
- 11.3.2. O ato anestésico se inicia com a visita pré-anestésica, prossegue com a administração da técnica anestésica indicada, que compreende o acesso venoso, intubação traqueal (quando indicada), instal $\frac{\partial \Omega}{\partial \Omega}$ ção de controles e equipamentos necessários à anestesia e administração de drogas, encerrando-sé com a recuperação dos parâmetros vitais, exceto nos casos que haja indicação de seguimento em UTÉ 11.3.3. Quando houver necessidade do concurso de anestesiologista em atos médicos que não tenham seus portes especialmente previstos na presente Classificação (CBHPM 2014), a remuneração deste es pecialista será equivalente ao estabelecido para o PORTE 3.
- 11.3.4. Quando houver a necessidade do concurso do anestesiologista nos atos médicos endoscópicos diagnósticos, a valoração do ato anestésico corresponderá ao porte 2, quando se tratar de ato endoscó filosoficios. pico intervencionista, a valoração anestésica corresponderá ao porte 3.

 11.3.5. Nos atos cirúrgicos em que haja indicação de intervenção em outros órgãos através do mesmo
- orifício natural, a partir da MESMA VIA DE ACESSO ou dentro da MESMA CAVIDADE ANATÔMICA, o por te a ser atribuído ao trabalho do anestesiologista será o que corresponder, por aquela via, ao procedic mento de maior porte, acrescido de 50% dos demais atos praticados.
- 11.3.6. Quando a mesma equipe ou grupos diversos realizarem durante o mesmo ato anestésico proce dimentos diagnósticos e/ou terapêuticos ou procedimentos cirúrgicos diferentes através de outras in cisões (exceto aquela complementar do ato principal) ou outros orifícios naturais, os portes relativos aos atos do anestesiologista serão estabelecidos em acréscimo ao ato anestésico de maior porte 70%
- 11.3.7. Em caso de cirurgia bilateral no mesmo ato anestésico, INEXISTINDO código específico na presente Classificação, os atos praticados pelo anestesiologista accer



க் outros; (horário local ao primeiro ato cirúrgico. 10.3.8. Para os atos AN7 e AN8 ou naqueles nos quais seja utilizada Circulaçã® Extracorpórea (CEC), ou procedimentos de neonatologia cirúrgica, gastroplastia para obesidade mórbida e cirurgias com duração acima de 6 horas, o anestesiologista responsável poderá, quando necessários solicitar o concurso de um auxiliar (também anestesiologista), sendo atribuído a essa intervenção un porte correspondente a 30% dos portes previstos para o(s) ato(s) realizados pelo anestesiologista principal de la correspondente a 30% dos portes previstos para o(s) ato(s) realizados pelo anestesiologista principal de la correspondente a 30% dos portes previstos para o(s) ato(s) realizados pelo anestesiologista principal de la correspondente a 30% dos portes previstos para o(s) ato(s) realizados pelo anestesiologista principal de la correspondente a 30% dos portes previstos para o(s) ato(s) realizados pelo anestesiologista principal de la correspondente a 30% dos portes previstos para o(s) ato(s) realizados pelo anestesiologista principal de la correspondente a 30% dos portes previstos para o(s) ato(s) realizados pelo anestesiologista principal de la correspondente a 30% dos portes previstos para o(s) ato(s) pal.

- 11.3.9. Na valoração dos portes constantes desta Classificação incluem a anestesia geral, condutiva región onal ou local, bem como a assistência do anestesiologista, por indicação do cirurgião ou solicitação de paciente, seja em procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos tanto em regime de internamento como ambulatorial.
- 11.3.10. Os portes atribuídos aos atos do anestesiologista(s) referem-se exclusivamente à intervençã 8 pessoal, livre de quaisquer despesas, mesmo as referentes a agentes anestésico, analgésicos, drogas material descartável, tubos endotraqueais, seringas, agulhas, cateteres, "scalps", cal sodada, oxigênio etc., empregados na realização do ato anestésico.
- 11.3.11. Os procedimentos de CAPTAÇÃO DE ÓRGÃO serão remunerados com o PORTE 7.
- 11.3.12. Os procedimentos de IMPLANTE DE ECMO (assistência para instalação de circuito de oxigen ção extracorpórea) serão remunerados com o PORTE 5.
- ção extracorpórea) serão remunerados com o PORTE 5.

 11.3.13. Os procedimentos de RETIRADA DE ECMO (assistência para instalação de circuito de oxigenate) ção extracorpórea) serão remunerados com o PORTE 4.

11.4. Da proteção de dados pessoais (LGPD)

11.4.1. A contratada declara ter ciência das normas da Lei Geral da Proteção de Dados - LGPD (Lei Fede ral nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e suas alterações e se compromete a respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na mesma, bem como a adequar todos os procedimentos inter nos ao disposto na legislação com o escopo de salvaguardar todos os dados fornecidos pelo contratar Documento assinado te.



Se outros; (horário local

- 11.4.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabig lização administrativa, cível e criminal, conforme a LGPD.
- 11.4.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em es pecial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução co tratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das in $\frac{\omega}{10}$ formações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilé zar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.4.4. A contratada fica obrigada a comunicar o contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualque incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como ado tar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4.5. O Contrato a ser celebrado não transfere a propriedade de quaisquer dados da contratante para a contratada.

 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PESSOAIS (LGPD)

רבאטאוא (נשאט)
12.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todo≨ os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras 12.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas dg cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamente para fins distintos do fornecimento dos bens especificados no certame ou no contrato administrativo 12.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previses o previs



55/5**E OUTROS;** (horário local

tas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

- 12.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicado vel, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1 de do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizado de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.
- 12.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e na leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.
- 12.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por estorito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 12.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencial dade, integridade e disponibilidade dos dados.
- 12.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetigate vamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade 12.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que



58 outros; (horário local

houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 12.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 12.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratado mento.
- 12.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenta nham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas hipóteses legalmente previstas.
- 12.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critéros definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.
- 12.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO 12.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.
- 12.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de seguranção dos dados, produzindo e guardando evidências disso;



25/25 Se outros; (horário local

- 12.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em reglação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações bem como a sensibilidade dos dados tratados.
- 12.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e reseponsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados da obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 12.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou fornecedores que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que esta disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.
- 12.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, in formações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
- 12.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínte mo: a) Data e hora do incidente; b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável; c) Descrição dos das pessoais afetados; d) Número de titulares afetados; e) Relação dos titulares envolvidos; f) Riscos relacionados ao incidente; g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata; i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;



Se outros; (horário local

- 12.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para: a) Definir e ime plementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; b) Prover agí informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; c) Definir o padrão de resposê tas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.
- 12.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados segui com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle b $\frac{g^2}{10}$ seado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credencias dos, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a francã apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;
- 12.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração d Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 12.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CON TRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesa incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.
- 12.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titula dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.
- 12.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devende
- 12.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD. Documento assinado



56/56 outros; (horário local

12.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pe soais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Fernando Holanda Costa Júnio L

inscrito na matrícula nº 49321414 e CPF n°614.418.643-34, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal no 14.133/2021, doravante de como nominado simplesmente de GESTOR(A).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que

- 15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

 15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcion de cause grave dano à Administração ou ao funcion de cause grave dano à Administração ou ao funcion de cause grave dano à Administração ou ao funcion de cause grave dano à Administração ou ao funcion de cause grave dano à Administração ou ao funcion de cause grave dano à Administração ou ao funcion de cause grave dano à Administração ou ao funcion de cause grave dano à Administração ou ao funcion de cause grave dano à Administração ou ao funcion de cause grave dano à Administração ou ao funcion de cause grave dano à Administração ou ao funcion de cause grave dano à Administração ou ao funcion de cause grave dano à Administração ou ao funcion de cause grave dano à Administração ou ao funcion de cause grave dano à Administração ou ao funcion de cause grave dano à Administração ou ao funcion de cause grave dano à Administração ou ao funcion de cause grave dano à Administração ou ao funcion de cause grave dano à Administração de cause grave dano à Administração de cause grave dano à cause grave dano à cause grave dano à cause grave dano à cause grave dano de cause grave da cause grav namento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

 15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

 15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado ou da entrega do objeto da contratação ou da entrega do objet
- cado;
- 15.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato
- 15.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Documento assinado eletronican



0.000 (horário local 0.000

- 15.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções
- 15.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos alíneas 15.1.25
- 15.1.3 e 15.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalida de mais grave;
- 15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 15.1.2, 15.1.8 e 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 15.2.4. Multa:
- 15.2.4.1. moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor de parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias:
- 15.2.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 15.2.4.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção de contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 15.2.4.3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

 15.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multage
- 15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



17.58 e OUTROS; (horário local

- 15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventura de la companidada del companidada de la companidada del companidada de la companidada de la companidada de la companidada del c almente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será desse contada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administratis vamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

 15.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

 15.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

 15.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

 15.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

 15.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

 15.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientally.

- ções dos órgãos de controle.
- çoes dos orgaos de controle. 15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de l∉ citações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito productivo de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito productivo de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito productivo de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito productivo de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito productivo de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito productivo de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito productivo de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito productivo de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados e productivo de 2013, serão apurados e productivo de 2013, serão apurado apurado e 2013, serão apurado apurado e 2013, serão apurad cedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 15.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada con $\frac{2}{8}$ abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrate ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pesso jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa juisse que socios com poderes de administração, à pessoa juisse que socios com poderes de administração, à pessoa juisse que socios com poderes de administração, à pessoa juisse que socios com poderes de administração, à pessoa juisse que socios com poderes de administração, à pessoa juisse que socios com poderes de administração, à pessoa juisse que socios com poderes de administração, à pessoa juisse que socios com poderes de administração, à pessoa juisse que socios com poderes de administração, à pessoa juisse que socios com poderes de administração, à pessoa juisse que socios com poderes de administração, à pessoa juisse que socios com poderes de administração, à pessoa juisse que socios com poderes de administração, à pessoa juisse que socios com poderes de socios com poderes de administração, à pessoa juisse que socios com poderes de socios com poder



25/28 OUTROS; (horário local

rídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de de reito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigator riedade de análise jurídica prévia.

- 15.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral(CRC) do Estado do Ceará.

 15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou sanções de inidoneidade para licitar ou sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou sanções de inidoneidade para licitar ou sanç
- 15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar o contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ogo indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com ogo créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.
- 15.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Esta dual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não discer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:
- I- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulade para tanto, e.



Se outros; (horário local

- II- Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorres algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, asseguração dos o contraditório e a ampla defesa.

 a) Na hipótese do inciso II, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

 16.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescessão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

 16.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termos

- aditivo para alteração subjetiva.

 16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

 16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

 16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

 16.3.3. Indenizações e multas.

- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

 16.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio
- de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 13瓦 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espe cie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consig nados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso estado do Ceará

FONTE: TE - 07441 24200194.10.302.171.20578.03.339034.1.5009100000.0

FONTE: MS - 12301 24200194.10.302.171.20578.03.339034.1.6009200000.1



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 16/06/202**©** às 09:5**%**e **OUTROS**; (horário local 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 18.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou sus pressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atual zado do contrato.
- 18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila às 13:51 HAMARIL dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei ng 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições conté das na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contra de la contra della co tos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficia na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei 15.175/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decor rentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa. E, por esta rem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica de

Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 1888-516E-F1E1-A09A



© PO									
CONTRATO № 622/2025									
CONTRATANTE, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado abaixo.	pelos representantes das partes se \$2007/90/91 ma								
CONTRATANTE, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado abaixo. Fortaleza/CE, de de 202 ANTÔNIO DE PÁDUA ALMEIDA CARNEIR Diretor da Unidade	.9								
ANTÔNIO DE PÁDUA ALMEIDA CARNEIRO									
Diretor da Unidade	NEIRO em 17/06/2025, às								
Representante legal da CONTRATADA	ANTONIO DE PADUA ALMEIDA CARNEI								
Representante legal da CONTRATADA OSecretaria da Saúde do Estado do Ceará	Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO DE P.								
Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440 Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.5123	E S								